



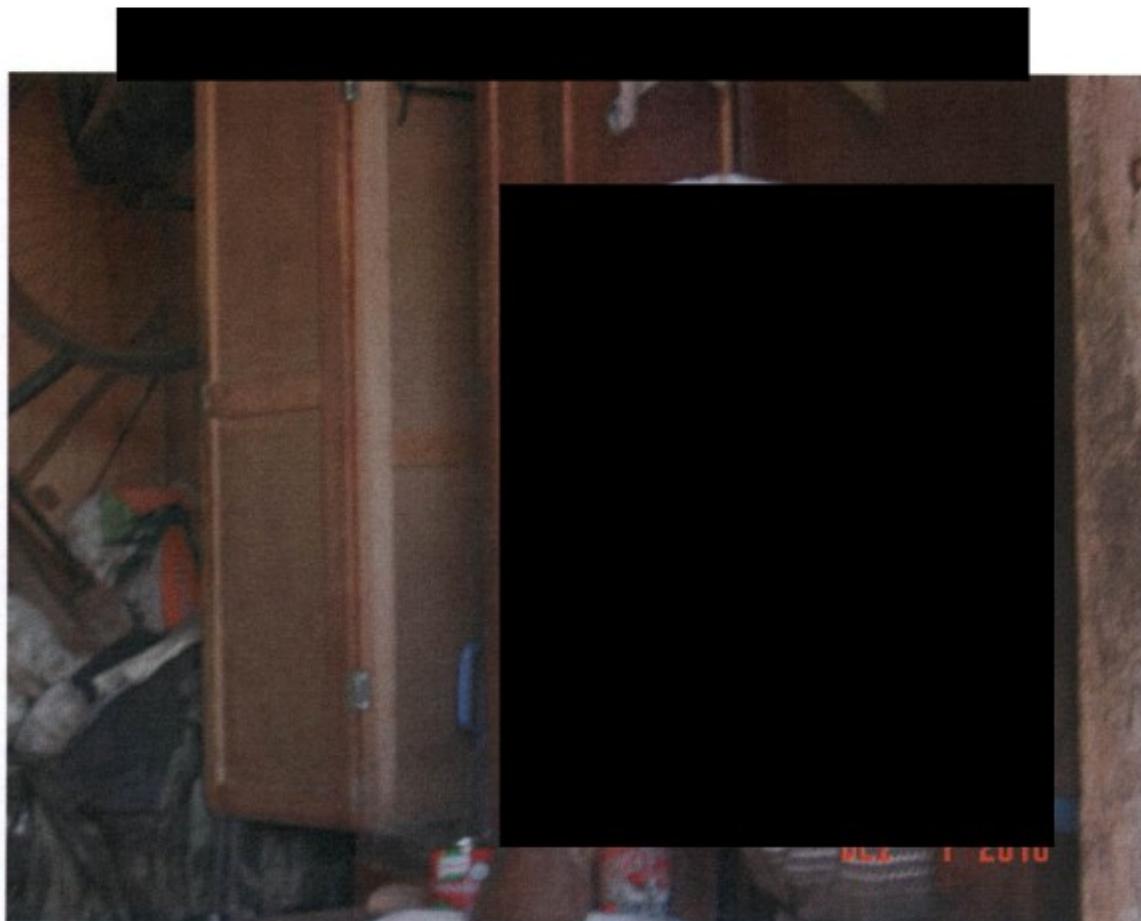
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUP. REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS-
SRTE/GO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



LOCAL: JARAGUÁ

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás
Endereço: Av. 85, n. 887, Setor Sul, Goiânia/GO – CEP:74.080-010 Telefone: 62-3227-7086

1

DP. 137/2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

1. COMPOSIÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDAÇÃO MUDADA]

Motorista:

[REDAÇÃO MUDADA]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho:

[REDAÇÃO MUDADA]

ÍNDICE

ITEM DO RELATÓRIO	PÁGINA
1- Motivação da Ação Fiscal.....	03
2- Identificação do empregador.....	03
3- Da localização da fazenda	04
4- Dados Gerais da Operação.....	04
5- Descrição da atividade econômica explorada.....	04
6- Descrição da situação encontrada	05



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

7- Das condições de moradia dos trabalhadores	05
8- Outras irregularidades constatadas.....	08
9 – Caracterização do trabalho análogo a de escravo	11
10- Ações administrativas executadas	10
a- Dos autos de infração lavrados	11
11- Conclusão do Relatório:.....	12
12- ANEXOS:.....	12

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Apuração de denúncia feita à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás pela^{2º} Promotoria de Justiça de Jaraguá, Goiás, noticiando a prática de trabalho degradante na Fazenda Santo Antônio

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador:

Endereço

CPF:

Endereço para correspondência:

Proprietário da Fazenda

Nome

NOME DA PROPRIEDADE: Fazenda Santo Antônio

ATIVIDADE: Pecuária/agricultura

CNAE: 0151-2/01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

3. DA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA:

Uma vez que o Grupo Móvel Rural estava sem GPS não foi possível verificar as coordenadas da Fazenda Santo Antônio.

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

FATOS	VALOR/QUANTIDADE
Empregados alcançados	02
Empregados registrados sob ação fiscal	00
Resgatados	00
Valor bruto dos direitos rescisórios	R\$
Valor líquido recebido	R\$
Autos de infração lavrados	08
CTPS emitidas	00
CTPS anotadas	00
Seguro-desemprego requeridos	00
Mulheres trabalhadoras registradas	00
Adolescentes trabalhadores	00
Termos de Interdição	00

5. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A Fazenda Santo Antônio é explorada pelo proprietário, por sua esposa [REDACTED] e pelo filho [REDACTED]

Segundo o senhor [REDACTED], a fazenda Santo Antônio tem 09 alqueires (43,56 ha), com atividade na agricultura e na pecuária.

Que atualmente tem na fazenda aproximadamente 300 (trezentas), cabeças de gado, sendo 60 (sessenta) vacas leiteiras que produzem neste período 200 litros/dia uma vez que retira leite duas vezes ao dia, e o restante para engorda.

Na agricultura faz o cultivo de milho e abacaxi, colhe o abacaxi no mês de agosto e o milho faz duas ou três plantações ano.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

6. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

Em ação fiscal realizada no período de 29/11 a 18/12/2010 pelo Grupo Especial de Fiscalização Rural de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás (GEFR) foram encontrados 02 (dois) trabalhador na atividade de agricultura e pecuária na fazenda acima citada.

Encontramos em atividade o senhor [REDACTED], admitido no dia 03/12 do ano em curso e o senhor [REDACTED] admitido em 02/01/1993, nascido em 30/06/1926, que é analfabeto e apresenta certa disfunção mental e problema na dicção. E, que segundo informação dos proprietários da fazenda não tem familiares.

Verificamos que ele é aposentado, e obteve a aposentadoria pelo Amparo Social ao Idoso (88), requerida em 17/02/1998 e concedida em 30/07/1998, com vigência e pagamento a partir de 17/02/1998, a qual foi providenciada pelo senhor [REDACTED], proprietário da fazenda. Segundo os documentos da Previdência Social o seu procurador é o filho do dono da fazenda, o senhor [REDACTED]

Verificamos, ainda, que o senhor [REDACTED] realmente trabalha na fazenda Santo Antônio e que não faz apenas pequenos serviços uma vez que suas mãos estão calejadas. Além disso, ele afirmou que trabalha há mais de 20 anos para a família, nesta fazenda, sem registro e assinatura na CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social e que não ganha nada pelo seu labor.

Perguntado sobre o que faz na fazenda alem do serviço que estava realizando esse trabalhador nos informou que trabalha na limpeza diária do quintal da casa e na horta, trabalha também nas plantações de abacaxi e milho. E que busca o leite no curral, o qual nesta época de chuva está com muito barro.

Os 02 (dois) empregados encontrados por nós na fazenda Santo Antônio não possuíam registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, bem como não tinham suas CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social anotadas, sendo que o senhor [REDACTED] estava reduzido á condição análoga a de escravo.

DAS CONDIÇÕES DE MORADIA DOS TRABALHADORES

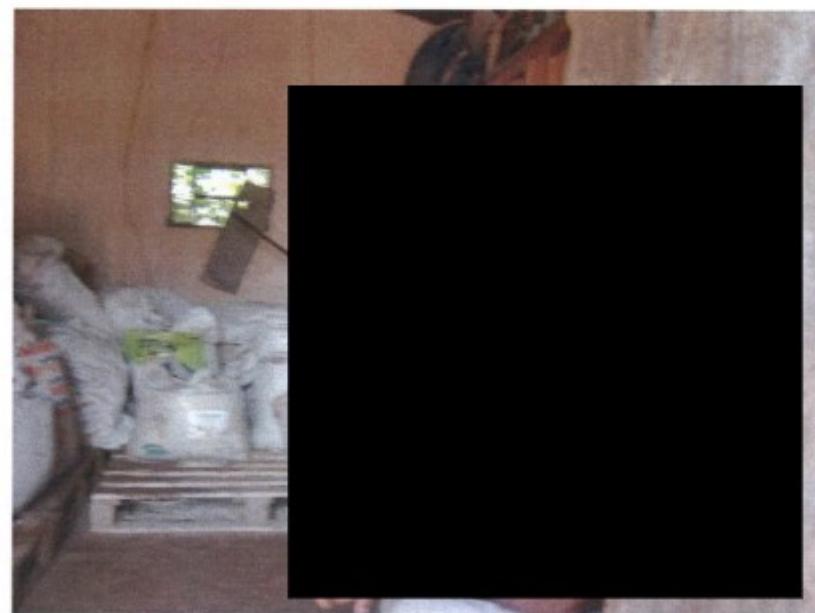
Verificamos que o senhor [REDACTED] habita um local impróprio para moradia humana, pois mora em um cômodo (porta de madeira na foto) que não tem iluminação ou ventilação, e é desprovido de instalações elétricas hidráulicas e sanitárias, pois sua real função é de depósito de adubos, venenos, sal mineral e outros produtos químicos, dos quais exala cheiro insuportável



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Esse local é muito sujo ficando este trabalhador a mercê inclusive de ataques de animais peçonhentos.



Sua cama está colocada atrás da porta junto à parede, seu colchão é fino, velho e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

sujo e sua roupa de cama é composta de dois cobertores [REDACTED] imundos. O armário com duas portas para guardar seus pertences está após a cama, próximo aos produtos químicos. Dentro encontramos poucas peças de roupas velhas, uma colher torta, uma panela de alumínio batido onde o trabalhador recebe sua alimentação e uma caixa de paçoca de amendoim. Não há filtro no depósito sendo que a água ingerida fica em uma garrafa térmica que ele deixa próxima da cama. O seu copo é lata de massa de tomate. Também não havia chuveiro com água quente.



Constatamos também que não eram fornecidos aos trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI) , necessários ao desempenho de suas funções com segurança, tais como calçados de segurança, luvas e chapéu

OUTRAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Os trabalhadores não eram registrados, pois as Carteiras de Trabalho e Previdência Social não estavam anotadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



DEZ 7 2010

Verificamos que a alimentação é fornecida a esse trabalhador em sua pequena panela e é totalmente imprópria para uma pessoa idosa que trabalha todo tempo, todos os dias da semana. Ele é muito magro.

Nunca recebeu salário - o senhor [REDACTED] apesar de aposentado ainda trabalha na fazenda, prestando os serviços acima descritos e não recebe salário pelos serviços prestados, bem como nunca se apossou dos recursos repassados pela previdência, uma vez que o senhor [REDACTED] que é seu procurador apodera-se de toda a quantia paga a título de benefício de amparo ao idoso, portanto, paga para trabalhar.



DEZ 7 2010

Isto nós concluímos, pois o senhor [REDACTED] apesar de receber um salário mínimo mensal a título de aposentadoria seus pertences são: uma cama improvisada coberta por dois cobertores imundos, um armário e um aparelho de rádio ambos velhos, roupas velhas e uma botina rasgada.

CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

Além das condições de degradância acima descritas verificamos também, que o senhor [REDACTED] sofreu agressão física o que foi confessado pelo senhor [REDACTED], filho do proprietário da fazenda aos nos informar que após o senhor [REDACTED] pegar um pau para bater em seu pai este o surrou com uma corda, o que foi presenciado por fazendeiros vizinhos e dos quais recebemos denuncia de maus tratos ao senhor [REDACTED] quando nos apresentamos e solicitamos informação da localização da fazenda Santo Antônio.

Gostaríamos de esclarecer que para a fiscalização o senhor [REDACTED] reclamou incessantemente sobre os maus tratos sofridos do proprietário da fazenda.

Também, repetidamente nos falou o quanto o senhor [REDACTED] filho do proprietário, é bom para ele.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Verificamos, ainda, que todos os documentos pessoais de [REDACTED] tais como Carteira de identidade, certidão de nascimento, papéis do benefício e principalmente o cartão do BANCO BRADESCO, por meio do qual o empregado recebe o benefício ficam retidos pelo filho do dono da fazenda, senhor [REDACTED] seu procurador no INSS.

Trata-se, portanto de cerceamento do direito de liberdade, pois esse trabalhador aposentado está impossibilitado de sair do local de trabalho face ao não pagamento pelo seu labor, pela retenção de sua aposentadoria, retenção de seus documentos e pela localização geográfica da propriedade rural que está localizada em áreas de difícil acesso e, principalmente porque esse trabalhador se vê intimidado psicologicamente a permanecer no local de trabalho, porque há mais de 20 (vinte) anos trabalha para família.

A escravidão contemporânea não é apenas aquela fundada no cerceamento do direito de liberdade. O ordenamento jurídico brasileiro já possui regramento específico do trabalho degradante.

A base do conceito de trabalho análogo ao de escravo, fundamentado no trabalho degradante, tem como premissa a compreensão do princípio da dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos da Constituição da República, bem como sua incidência na espécie.

Dar trabalho, e em condições decentes, então, é forma de proporcionar ao homem os direitos que decorrem desse atributo que lhe é próprio: a dignidade. Quando se fala em trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo é imperioso considerar que foi violado o princípio da dignidade da pessoa humana, pois não há trabalho decente se o homem é reduzido à condição semelhante a da escravidão. Sobre isso diz a OIT, “O controle abusivo de um ser humano sobre outro é a antítese do trabalho decente”.

Na hipótese do trabalho degradante, observa-se que tal expressão refere-se ao fato de colocar uma pessoa numa condição inferior à que se encontra. Neste ponto, um trabalhador rural que labora no seu ambiente de trabalho sob sol quente sem água em quantidade suficiente e fresca, própria para consumo, que não tem adequada instalação sanitária no seu ambiente de trabalho com preservação de sua intimidade e vida privada, executando atividade com esforço físico, de impacto, não lhe é garantido adequado equipamento de proteção está, por óbvio, em condição degradante na frente de trabalho.

O princípio da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do direito social ao trabalho digno, dentre outros, impõe que este trabalhador seja tratado por quem o emprega da mesma forma que qualquer outro trabalhador. Não fazendo isto, ofende a honra do trabalhador que se sente diminuído pelo tratamento recebido em comparação com outras espécies de trabalhadores, além de perpetuar sua condição social, contrariando o primado da melhoria de sua condição social, que é o que se busca com o trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Concluída a demonstração de nossa interpretação do dispositivo, e de conformidade com os fatos já narrados e descritos, passemos à tipificação.

O conjunto de infrações encontradas e já descritas fere os seguintes dispositivos constitucionais, além da legislação própria:

- Art. 1º, incisos II, III e IV: a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

- Art. 3º, inciso III: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

- Art. 4º, inciso II: prevalência dos direitos humanos;

- Art. 5º, incisos III, XV e XXIII: vedação de tratamento desumano ou degradante, liberdade de locomoção e função social da propriedade;

- Art. 7º, incisos VIII, X, XII, XVII, XXII, XXIII e XXVIII que garantem gratificação natalina, proteção constitucional dos salários contra retenção, salário-família, férias, obediências às normas de saúde e higiene, adicional de insalubridade e seguro contra acidentes;

- Art. 170, inciso III - função social da propriedade como princípio garantidor da justiça social que a ordem econômica deve proporcionar com a valorização do trabalho humano e da iniciativa privada;

- Art. 186, caput e incisos II e III: cumprimento da função social da propriedade rural pelo atendimento simultâneo da utilização adequada dos recursos naturais, da preservação do meio ambiente e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

- Art. 193: o primado do trabalho como base para ordem social e o bem-estar e justiça sociais como objetivos;

Ademais, além de estar descumprindo o ordenamento constitucional e as normas trabalhistas, o empregador incorreu, em tese, na prática dos seguintes crimes:

- Art. 132 do Código Penal (Perigo para vida ou saúde de outrem, quando o empregador quando manteve pessoas em frentes de trabalho sem a devida proteção, sem água, sem abrigos, sem meios seguros de cuidados médicos;

- Artigo 203 do CP (Frustração de direito assegurado por lei trabalhista)

- Artigo 149 do CP (Redução à condição análoga de escravo).

- Artigo 337-A do CP (Sonegação Previdenciária)

AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS PELO GRUPO RURAL

Com objetivo de apurar a verdade dos fatos descritos pelos trabalhadores, das relações trabalhistas atuais na propriedade fiscalizada, usamos de todos os recursos e meios de prova permitidos. Nós fotografamos durante a verificação física, bem como,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

durante o transcurso da ação fiscal, buscamos garantir e preservar o contraditório e a ampla defesa administrativa. Os meios de prova utilizados pela Auditoria-Fiscal têm autorização constante na Norma Regulamentadora n. 28, item 281.2 constante na Portaria 3.214/78 c/c art. 155 e art. 201 da CLT, e obedecendo o disposto no art. 626 da CLT c/c Dec. 4.552/02 (Regulamento da Inspeção do Trabalho-RIT).

a) DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Haja vista todos os fatos acima descritos, o Grupo Especial de Fiscalização Rural composto por duas Auditoras-Fiscais do Trabalho lavraram em cumprimento ao artigo 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, os autos de infração abaixo arrolados que descrevem e identificam as violações às normas trabalhistas vigentes.

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
1	020355793	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
2-	020355807	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento do salário mensal devido ao empregado.
3	020355815	0000051	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado no início da prestação laboral
4	020367520	0013960	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho
5	020355823	0000361	Art. 67, caput, da Consolidação das leis do Trabalho	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas
6	020367562	1313738	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

7	020367554	1314726	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
8	020367546	1311794	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificações que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais

10. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que esse trabalhador foi reduzido a condição análoga a de escravo, entretanto não tivemos condição de cumprir o que determina o art. 2º-C da medida provisória de nº 74, de 23 de outubro de 2002, que altera a Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, pois regatá-lo significava ter que encaminhá-lo para o asilo da cidade o que requer segundo a nossa opinião a atuação de uma equipe multidisciplinar, integrada dentre outros profissionais, de psicólogo, médico psiquiatra, assistente social, a fim de se encontrar a solução adequada para melhor qualidade de vida deste idoso.

Em assim sendo, juntamente com o procurador do trabalho entendemos que por força da Constituição Federal (arts. 1º, incisos III e IV, 4º, inciso II, 5º, caput, incisos III e XXIII, 170, caput, incisos III e VII; das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n. 29 (Decreto n. 41.721/1957), 105 (Decreto n. 58.822/1966); da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n. 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto n. 678/1992). Também por força do art. 4º da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e do Código Penal (art. 149), providências devem ser tomadas com urgência para ser retirado o senhor [REDACTED] das condições desumanas por que esta sendo submetido.

Essas providências, com base no arts. 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar n. 75/1993, devem ser tomadas no sentido de promover a responsabilização civil e criminal dos envolvidos, sobretudo encaminhando o trabalhador para abrigo social e providenciando a reparação das ofensas por que vem sofrendo, sobretudo buscando meios para reaver os valores de seu benefício previdenciário, que se encontram na posse dos fazendeiros infratores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

No dia 21/12/2010 o filho do proprietário da fazenda o senhor [REDACTED] nos apresentou uma certidão que certifica o seu comparecimento no dia 20 de dezembro de 2010 à Promotoria de Justiça do município de Jaraguá e agendou para o dia 07 de janeiro de 2011, uma visita da promotora de Justiça, Dra. [REDACTED] em sua residência para tratar de assunto referente ao idoso [REDACTED] cópia do documento em anexo.

11. ANEXOS

- 01) Cópia denúncia;
- 02) Protocolo de benefício;
- 03) Carta de concessão/memória de cálculo;
- 04) Comprovante de cadastramento de procurador;
- 05) Termos de depoimentos do filho do proprietário;
- 06) Certidão – Ministério Público do Estado de Goiás;
- 07) Cópias dos autos de infração lavrados.

Goiânia, GO, 27 de dezembro de 2010.

Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

[REDACTED]